



EDITAL Nº 02, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024

Edital Conjunto de Renovação do Subprograma de Assistência Básica - Campus Santo Antônio da Patrulha

A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis – PRAE, conjuntamente com a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação – PROPEP, torna público que estarão abertas, no período de 21/02/2024 a 07/03/2024, exclusivamente pelos Sistemas FURG, as inscrições para a **renovação do Auxílio Moradia Pecuniário, Auxílio Infância e do Auxílio Alimentação Pecuniário**, vinculados ao Subprograma de Assistência Básica – SAB/FURG.

A Política de Assistência Estudantil executada pela FURG tem como finalidade propiciar ao(à) estudante desta Universidade, em situação de desigualdade socioeconômica, a igualdade de oportunidades no ambiente universitário.

1 DA FINALIDADE

1.1 Renovação dos benefícios/auxílios que integram o Subprograma de Assistência Básica para o período letivo de 2024, dos estudantes de pós-graduação que compõem o público-alvo do presente edital.

1.2 A renovação de benefícios/auxílios no Subprograma de Assistência Básica para o ano de 2024 está vinculada às condições orçamentárias da Universidade, disponíveis para a execução do Programa de Desenvolvimento do Estudante – PDE.

1.3 A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis, através da equipe técnica, será responsável por todas as etapas que compõem o processo de coordenação, execução e acompanhamento do Subprograma de Assistência Básica da FURG.

2 DO PÚBLICO ALVO

Os(as) estudantes de pós-graduação deferidos com a Ação Moradia Estudantil, Auxílio Infância e/ou Auxílio Alimentação no ano de 2023.

3 DOS BENEFÍCIOS ESTUDANTIS

3.1 Auxílio Moradia Pecuniário: Destina-se, exclusivamente, à(ao) estudante oriunda(o) de outro município, ou de área de difícil acesso mediante comprovante de residência, que não tenha formas de locomoção viável para o município de Santo Antônio da Patrulha, que passou a residir na cidade em função das aulas, que comprove situação de desigualdade socioeconômica e que não seja beneficiada(o) com a Lei do Passe Livre (Lei Estadual 14.307/2013).

3.1.1 O Auxílio Moradia Pecuniário será pago no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais.

3.1.2 Para a concessão do Auxílio Moradia Pecuniário, a(o) estudante, deverá, no Sistemas FURG:

- a) dar ciência ao Termo de Compromisso da(o) Estudante;
- b) confirmar a conta corrente e agência bancária da qual seja titular;

c) no 1º mês de solicitação, anexar ao Sistema FURG o contrato de locação do imóvel devidamente autenticado em cartório ou com assinatura com certificação digital. Caso a(o) locatária(o) seja uma terceira pessoa, a(o) estudante deve anexar junto com o contrato de locação do imóvel, uma declaração simples elaborada pela(o) locatária(o), que evidencie que a(o) estudante é moradora(or) do referido imóvel;

d) realizar a solicitação de pagamento do auxílio via Sistemas FURG (Assistência Estudantil

/Estudante/Auxílio Moradia Pecuniário/Solicitação) conforme cronograma disponibilizado em www.prae.furg.br, na aba Auxílios Pecuniários, exclusivamente através do Sistemas FURG, devendo neste momento anexar a Declaração de Uso do Auxílio Moradia, disponível no mesmo site.

e) guardar o contrato de locação e os recibos do pagamento mensal, do período de concessão, para apresentar a qualquer momento quando solicitado pela PRAE / DIDES / CODAFE.

3.1.3 O período de solicitação mensal do auxílio será publicado em www.prae.furg.br (na aba Auxílios Pecuniários) e o pagamento seguirá o previsto na Portaria GAB/FURG nº 58, de 25 de agosto de 2023, que dispõe sobre os prazos e fluxos administrativos para o pagamento de bolsas e auxílios estudantis no âmbito da Instituição.

3.1.4 Antes do início e término dos períodos de solicitação e, ainda para transmitir informações pertinentes às solicitações, serão enviadas mensagens automáticas de notificação (que serão visualizadas quando a(o) beneficiária(o) acessar o sistema, com seu login e senha).

3.1.5 A(O) estudante deferida(o) com o Auxílio Moradia Pecuniário, mensalmente receberá também o auxílio financeiro no valor de R\$200,00 (duzentos reais) e rancho - CEU, no valor de R\$95,00 (noventa e cinco reais) por mês.

3.2 Auxílio Alimentação Pecuniário: No Campus Santo Antônio da Patrulha, o auxílio alimentação será pecuniário, mensal e concedido durante 12 meses, no valor de R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais).

3.2.2 Após o deferimento, para permanecer com o auxílio, os/as estudantes, obrigatoriamente, deverão:

a) registrar ciência via Sistemas FURG, no Termo de Compromisso do/a Estudante (assistente/estudantil/estudante/auxílio alimentação/solicitação);

b) confirmar a conta corrente e agência bancária da qual seja o titular;

c) realizar a solicitação de pagamento do auxílio, exclusivamente via Sistemas FURG, (assistência estudantil/estudante/auxílio alimentação/solicitação), conforme o cronograma disponibilizado em <https://acesso.dev/LwIBP>

3.2.3 O período de solicitação mensal do auxílio será publicado em www.prae.furg.br (na aba Auxílios Pecuniários) e o pagamento seguirá o previsto na Portaria GAB/FURG nº 58, de 25 de agosto de 2023, que dispõe sobre os prazos e fluxos administrativos para o pagamento de bolsas e auxílios estudantis no âmbito da Instituição.

3.2.4 Antes do início e término dos períodos de solicitação, e ainda para transmitir informações pertinentes às solicitações, são disparadas mensagens automáticas de notificação, quando a/o beneficiária/o acessa o sistema, com seu login e senha.

3.2.5 O não recebimento da notificação descrita no item anterior não isenta a/o estudante de realizar as solicitações mensais do Sistema FURG.

3.3 Auxílio Infância: Será concedido até o limite de **dois (02) auxílios** por estudante, durante todo o ano, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) para aquela(e) que tenha dependentes legais com idades entre zero (0) e cinco (5) anos, onze (11) meses e vinte e nove (29) dias.

3.3.1 Após o deferimento, para receber o auxílio infância a(o) estudante, obrigatoriamente, deverá, no Sistemas FURG:

a) dar ciência ao Termo de Compromisso da(o) Estudante;

b) confirmar a conta corrente e agência bancária em que seja titular;

c) inserir Certidão de Nascimento da(s) criança(s) no primeiro mês de concessão do benefício.

d) Realizar a solicitação de pagamento do auxílio, exclusivamente pelo Sistemas FURG, conforme cronograma disponibilizado em www.prae.furg.br (na aba Auxílios Pecuniários), seguindo os passos:

Assistência Estudantil /Estudante/Auxílio Infância/Solicitação.

3.3.2 O período de solicitação mensal do auxílio será publicado em www.prae.furg.br (na aba Auxílios Pecuniários) e o pagamento seguirá o previsto na Portaria GAB/FURG nº 58, de 25 de agosto de 2023, que dispõe sobre os prazos e fluxos administrativos para o pagamento de bolsas e auxílios estudantis no âmbito da Instituição.

3.3.3 Antes do início e término dos períodos de solicitação e, ainda para transmitir informações pertinentes às solicitações, serão enviadas mensagens automáticas de notificação (que serão visualizadas quando a(o) beneficiária(o) acessar o sistema, com seu login e senha)

3.3.4 A(O) estudante, que já está vinculada(o) ao SAB e têm um novo dependente legal, com idade entre zero (0) e cinco (5) anos, onze (11) meses e vinte e nove (29) dias, do qual não recebia o auxílio e, necessita da inclusão do mesmo no Auxílio Infância, deverá solicitá-lo no momento da inscrição no edital.

4 DOS CRITÉRIOS PARA RENOVAÇÃO

4.1 Para renovar os benefícios/auxílios acima citados, o/a estudante deverá atender cumulativamente aos seguintes critérios:

4.1.1 Estar inscrito no edital de renovação dos benefícios/auxílios para o ano letivo de 2024, exclusivamente via Sistemas FURG, e cumprir com todas as etapas previstas nesse.

4.1.2 Estar regularmente matriculado/a em curso de pós-graduação (mestrado e doutorado).

5 DOS CRITÉRIOS PARA PERMANÊNCIA

Para permanecer com os benefícios/auxílios estudantis, os(as) estudantes deverão atender cumulativamente aos seguintes critérios, durante o período de concessão:

5.1 Manter o vínculo com a Universidade Federal do Rio Grande;

5.2 Comparecer às convocatórias da PRAE e prestar todos os esclarecimentos que se fizerem necessários, justificando a impossibilidade de comparecimento quando for chamado(a) e indicando data e horário em que tem disponibilidade para realização do atendimento, através do contato telefônico que será informado no Prontuário de Atendimento, quando da convocação.

6 CRONOGRAMA

6.1 O Edital obedecerá ao seguinte cronograma:

| Etapas | Data | Local |
|----------------------------------------|---------------------------------------------|-------------------------------|
| Divulgação do edital | 20/02/2024 | Site da FURG e Página da PRAE |
| | das 8h30min do dia | |
| Período de inscrição | 21/02/2024 às 23h59min do dia 07/03/2024 | Sistema FURG |
| Divulgação do resultado parcial | às 17h do dia 28/03/2024 | Sistemas FURG |
| | das 17h01min do dia | |
| Período para recurso | 28/03/2024 às 23h59min do dia 31/03/2024 | Sistemas FURG |

7 DAS INSCRIÇÕES

7.1 As inscrições deverão ser realizadas, exclusivamente, via Sistemas FURG, no *site* www.sistemas.furg.br. As instruções para a realização das inscrições podem ser encontradas no *site* www.prae.furg.br.

7.2 No ato da inscrição o/a estudante deverá preencher, obrigatoriamente, um questionário social e pedagógico.

7.3 No final da inscrição o sistema apresenta a mensagem: "inscrição realizada com sucesso". O/A estudante é responsável pela realização e confirmação de sua inscrição. A confirmação será recebida através do e-mail cadastrado no Sistemas FURG.

7.4 Se após a inscrição não houver o recebimento da mensagem "inscrição realizada com sucesso" o/a estudante deverá entrar em contato com a PRAE para confirmar a realização da mesma.

7.5 É de responsabilidade de cada estudante manter atualizado seu endereço de e-mail, bem como os demais dados informados no cadastro do Sistemas FURG.

8 DO PROCESSO DE ANÁLISE

8.1 O processo de análise será realizado por equipe multiprofissional, com base nos dados acadêmicos registrados no Sistemas FURG.

8.2 Não haverá entrega de documentação comprobatória de renda, salvo se solicitado pelo setor social através de Prontuário de Atendimento durante o processo.

8.3 Serão consideradas as avaliações sociais realizadas nos anos anteriores. Contudo, no caso da equipe multidisciplinar considerar necessário, os(as) estudantes serão contatados(as) através do e-mail informado na ficha de inscrição, para elucidar ou complementar informações.

9 DOS RESULTADOS

Os resultados serão divulgados da seguinte forma:

a) Deferido - Pós graduação: O benefício solicitado foi concedido;

b) Indeferido documentação: Não apresentou documentação caso exigida ao longo do processo de análise do edital, inviabilizando o estudo social;

c) Indeferido renda: Após estudo social, a renda per capita do/a estudante não caracterizou situação de vulnerabilidade socioeconômica, ultrapassando o limite de 1,5 salários mínimos per capita, não justificando a concessão do benefício, nas situações em que for exigido documentação;

d) Indeferido segundo mestrado: Foi identificado que o/a estudante já concluiu esta modalidade de ensino;

e) Indeferido segundo doutorado: Foi identificado que o/a estudante já concluiu esta modalidade de ensino;

f) Inscrição inválida: Não está apto (a) a participar deste edital.

10 DO RECURSO

Para revisão, tanto dos auxílios concedidos, quanto do indeferimento do resultado, o(a) estudante deverá solicitar recurso, informando as suas razões, via Sistemas FURG, no período estipulado no presente Edital.

11 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 os(as) estudantes, em qualquer tempo, poderão ser convocados(as) para a realização de entrevista e apresentação de documentação atualizada, comprobatória da situação de vulnerabilidade socioeconômica, assim como, receber visita domiciliar.

11.2 O não comparecimento nas convocatórias da PRAE, de forma remota ou presencial, poderão acarretar na suspensão dos auxílios vigentes, até regularização da situação.

11.3 A identificação de irregularidades nas informações prestadas pelos(as) estudantes, considerando o Art. 299, do Código Penal, que versa sobre declarações falsas, documentos forjados ou adulterados, constitui-se crime de falsidade ideológica e poderá resultar no cancelamento imediato dos benefícios/auxílios em processo administrativo, bem como em processo de ressarcimento dos valores recebidos indevidamente pelos(as) estudantes, a qualquer tempo, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

11.4 É de inteira responsabilidade do/a estudante manter atualizadas todas as informações do perfil socioeconômico, para que possa manter-se vinculado ao SAB. Havendo alterações o/a mesmo/a deverá procurar o Serviço Social da PRAE e informar as mudanças. Caso o/a estudante deixe de apresentar situação de vulnerabilidade socioeconômica, deverá comparecer à PRAE para solicitar o desligamento dos benefícios/auxílios.

11.5 A inscrição implicará o conhecimento das presentes instruções e aceitação das condições, tais como se acham estabelecidas neste Edital e nas Instruções Normativas pertinentes, bem como em eventuais aditamentos, acerca dos quais não poderá alegar desconhecimento.

11.6 Em caso de dúvidas, os(as) estudantes poderão solicitar esclarecimentos através do e-mail pfurgsap@gmail.com.

12 DAS DENÚNCIAS

Em caso de suspeita de falsidade nas informações prestadas pelos(as) estudantes do SAB e/ou mau uso do recurso público envolvendo os benefícios/auxílios do SAB, poderão ser realizadas denúncias nos seguintes espaços:

a) Ouvidoria da FURG, no *link* <http://ouvidoria.furg.br/> ou pelo e-mail ouvidoria@furg.br; b) Pró-reitoria de Assuntos Estudantis – PRAE, pelo e-mail prae@furg.br.



Documento assinado eletronicamente por **Helen Sibelle Nogueira Goncalves, Pró-Reitora, Substituta**, em 19/02/2024, às 09:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.furg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0179588** e o código CRC **46AB3B8F**.